



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**A P R O V A D O**  
POR unanimidade  
EM 22/03/2004

**PROJETO DE LEI Nº 22/2004.**

**Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e dá outras providências.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar junto a Secretaria de Saúde e Promoção Social, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgão captador, controlador e liberador de recursos provenientes de órgãos públicos e privados.

**§1º.** Os recursos mencionados no "caput" deste artigo, serão obrigatoriamente geridos, controlados, fiscalizados, administrados e vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§2º.** Dentre os membros do Conselho, o Secretário de Saúde e Promoção Social juntamente com a Diretoria do Conselho indicará o Secretário Executivo do Fundo como membro Gestor, que ficará incumbido de prestar a assessoria necessária para pleno gerenciamento administrativo financeiro do Fundo pelo Conselho.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Art.2º. Constituem recursos do Fundo:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento do município para Assistência Social, voltada a criança e ao adolescente;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições dedutíveis do imposto de renda e legados que venham a serem destinados ao Fundo Municipal;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações, em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- V – por quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os bens deixados após óbitos dos proprietários sem herdeiros, através de testamento;
- VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

## Art.3º. Compete ao Gestor do Fundo:

- I – registrar todos os recursos captados na forma do artigo precedente;
- II – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos do Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho e das resoluções deliberativas do Conselho Municipal;
- III – liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das crianças e dos adolescentes, nos termos do Regimento Interno e das Resoluções, mencionadas no inciso anterior.
- IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento às crianças e adolescentes, seguindo as Resoluções Deliberativas do Conselho Municipal.

**Parágrafo único** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está autorizado a manter uma conta bancária vinculada, a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, órgão este que ficará incumbido de prestar toda a assessoria contábil necessária para gerenciamento financeiro do Fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.4º.** Todos os recursos financeiros destinados ao Fundo, mencionados no art.2º desta Lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente encaminhados a Secretaria de Administração e Finanças do Município, que obrigatoriamente será responsável pelo registro contábil e pelo depósito na conta bancária vinculada do conselho.

**Art.5º.** A liberação de qualquer recurso financeiro do Fundo Municipal, o Conselho deverá comunicar a decisão de autorização tomada, mediante documento oficializado a Secretaria de Administração e Finanças do Município, contendo todos os dados necessários, da beneficiária, que imediatamente deverá tomar as providências necessárias para a referida liberação.

**§1º.** Os recursos mencionados no “caput” deste artigo, somente será empregado nos repasses de verbas às entidades devidamente cadastradas no Conselho, e nas despesas realizadas para o pleno desenvolvimento administrativo financeiro do Conselho Municipal.

**§2º.** Nos casos do beneficiário do recurso financeiro liberado for o próprio Conselho Municipal, o responsável para o resgate será também o seu Presidente ou o Gestor nomeado.

**§3º.** Todas as entidades beneficiadas pelos recursos financeiros desta Lei, deverão prestar contas dos respectivos numerários retirados na Tesouraria Municipal, nas proporções dos seus benefícios, diretamente para o Conselho Municipal, que encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças do Município, devendo ser respeitados, os exercícios financeiros correspondentes.

**§4º.** Caberá a Secretaria de Administração e Finanças do Município, prestar contas finais, diretamente ao Tribunal de Contas competente, respeitando os exercícios competentes correspondentes.

**§5º.** Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.6º.** Quaisquer recursos financeiros, a serem repassados para as entidades, ou despesas criadas em prol dos objetivos ou das necessidades do conselho Municipal, deverão ser referendadas pelos Conselheiros, respeitando as normas contidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art.7º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias ante ao disposto no art.1º e seguintes da presente Lei.

**Art.8º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no parágrafo único do art.9º da Lei nº 2.626, de 19 de dezembro de 1991.

Pindamonhangaba, 16 de fevereiro de 2004.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 012 /2004

**Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e dá outras providências.**

Exmo. Sr.  
Vereador André Luiz Raposo  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

Prezado senhor :

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e dá outras providências.**

Insta salientar, que tal procedimento originou-se do pedido feito pelo Governo do Estado de São Paulo, Ofício CONDECA nº 045/2004, que trata da Deliberação CONDECA 01 de 05/01/2004, orientando a forma de apresentação de projetos para repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1431 17/02/2004 000388 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

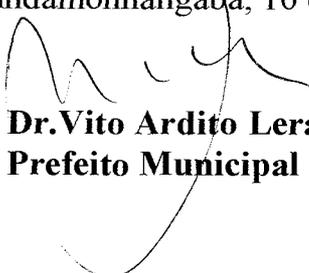
Ressalta-se que, além das informações e esclarecimentos considerados importantes para encaminhamento de projetos para o CONDECA, conforme documento que segue acostado, houve a necessidade de se atentar para este procedimento, ou seja, pela criação formal deste Fundo, em atendimento as normas legais do referido Órgão, quando do repasse de recursos do Fundo Estadual – CONDECA.

Portanto, o CONDECA solicita tal regularização para liberação de verbas, em virtude de nossa legislação, não estar explícita a criação do FUNDO, razões estas que estamos fazendo as alterações exigidas.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de fevereiro de 2004.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**